

Nº 116 - DOE – 28/06/2024 – p.9

PROJETO DE LEI Nº 501, DE 2024

Obriga as escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de São Paulo, a estabelecer diretrizes e realizarem adaptações para alunos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º- As unidades escolares públicas e privadas, no âmbito do Estado de São Paulo, ficam obrigadas a disponibilizar em suas salas de aula, mediante solicitação dos pais ou responsáveis, assentos na primeira fila aos alunos com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Dislexia ou outros transtornos de aprendizagens.

Parágrafo único. É direito do aluno diagnosticado realizar, se necessário, as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo em local diferenciado, com o auxílio do Professor Especializado e com maior tempo para a sua realização.

Artigo 2º - Para efeitos desta Lei, entende-se transtornos de aprendizagem como condições médicas que envolvem uma incapacidade de adquirir, reter ou usar habilidades ou informações gerais, o que resulta de dificuldades com a atenção, com a memória ou com o raciocínio e afetam o desempenho acadêmico.

Artigo 3º - As escolas das redes pública e privada deverão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilizações e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos alunos que apresentam necessidades educacionais especiais, em consonância com o projeto pedagógico da escola, respeitada a frequência obrigatória.

Parágrafo único. Deverão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com transtornos de aprendizagem, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilizações curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata o caput.

Artigo 4º - Ficam estabelecidas as diretrizes que devem ser adotadas pelo poder Executivo para realizar o encaminhamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com TDAH, dislexia ou outros transtornos de aprendizagem:

I - Orientações a professores, coordenadores, diretores escolares e todo e qualquer agente educacional público, fornecidas e ministradas por profissionais de saúde especializados, contendo os aspectos globais dos transtornos de aprendizagem e suas implicações, com o objetivo de identificar possíveis portadores do transtorno nas escolas;

II - Encaminhamentos para diagnóstico e tratamento dos possíveis casos pela diretoria da escola ao Sistema Único de Saúde - SUS;

III - Tratamento diferenciado e adequado nos estabelecimentos de ensino aos alunos diagnosticados com algum dos transtornos de aprendizagem;;

IV - Conscientização e amplo fornecimento de informações àqueles que fazem parte do círculo pessoal do aluno com transtornos de aprendizagem, como pais e responsáveis;

V - Acompanhamento do aluno com transtorno de aprendizagem durante todo o período do curso, com recomendações clínicas e escolares quando da transição entre ciclos escolares e estabelecimentos de ensino; e

VI - Disponibilização de remédios associados ao tratamento dos respectivos transtornos nos estabelecimentos de saúde.

Artigo 5º - As instituições públicas e privadas, de qualquer nível e modalidade de ensino, ficam proibidas de recusar a matrícula de alunos com TDAH e de cobrar valores adicionais de qualquer natureza.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei é fundamental para promover a inclusão educacional e garantir o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, independentemente de suas condições de aprendizagem.

Primeiramente, é essencial reconhecer que os alunos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem enfrentam desafios significativos no ambiente escolar. Essas condições afetam a capacidade de concentração, leitura, escrita e processamento de informações, prejudicando o desempenho acadêmico e o desenvolvimento integral do aluno. Portanto, a disponibilização de assentos na primeira fila e a realização de avaliações em locais diferenciados, com apoio especializado, são medidas que visam proporcionar um ambiente mais adequado e favorável ao aprendizado desses estudantes.

Ademais, a definição clara dos transtornos de aprendizagem como condições médicas que dificultam a aquisição e uso de habilidades e informações gerais reforça a necessidade de adaptações curriculares e metodológicas nas escolas. É fundamental que as instituições de ensino, tanto públicas quanto privadas, ajustem seus métodos de ensino e avaliação para atender às necessidades específicas desses alunos, promovendo um ensino inclusivo e equitativo.

A formação continuada dos profissionais da educação é outro ponto crucial abordado pelo projeto de lei. Capacitar professores, coordenadores e outros agentes educacionais sobre os transtornos de aprendizagem e suas implicações práticas é vital para a identificação precoce e o suporte adequado aos alunos. A sensibilização e o treinamento contínuo garantem que os educadores estejam preparados para implementar as adaptações necessárias e oferecer um ambiente acolhedor e estimulante para todos os estudantes.

Além disso, o projeto de lei estabelece diretrizes para o poder Executivo no que tange ao encaminhamento, diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos alunos com transtornos de aprendizagem. A parceria entre as escolas e o Sistema Único de Saúde (SUS) é fundamental para assegurar que os alunos recebam o suporte médico e psicológico necessário, contribuindo para seu bem-estar e sucesso acadêmico.

Por fim, a proibição de recusa de matrícula e de cobrança de valores adicionais para alunos com TDAH e outros transtornos de aprendizagem é uma medida que reforça a igualdade de oportunidades educacionais. Todos os alunos têm direito à educação, e nenhuma instituição deve impor barreiras financeiras ou discriminar com base em condições de aprendizagem.

Em conclusão, a aprovação deste projeto de lei representa um passo significativo para a promoção da inclusão e da equidade no sistema educacional do Estado de São Paulo. As adaptações e diretrizes propostas garantem que os alunos com TDAH, dislexia e outros transtornos de aprendizagem possam desenvolver plenamente seu potencial acadêmico e pessoal, em um ambiente escolar acolhedor e adaptado às suas necessidades.

Expostas as razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 27/6/2024.

Andréa Werner - PSB